



Adm. 2009/2012

# MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

CNPJ 95.684.478/0001-94

## LEI N.º. 1074/2011

Dispõe sobre a criação e implantação da Área de Proteção Ambiental da Bacia do Corredor Cedrilho, no Município de Candói e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDÓI**, Estado do Paraná Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu, sanciono, com base no Art. 50 da Lei Orgânica Municipal a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica criada a Área de Proteção Ambiental – APA do Corredor Cedrilho, no Município de Candói, inserido na bacia do Arroio Jacú com seus afluentes e principalmente os remanescentes florestais das Áreas de Preservação Permanentes das propriedades particulares, partindo dos Parques Municipais (Parque Ambiental Recanto dos Votorões e Parque do Lago), se juntando ao Parque Ambiental Estadual de Santa Clara e a Áreas de Preservação Permanente do lago da Usina Hidrelétrica de Santa Clara, garantindo uma melhor qualidade de suas águas e a preservação da biodiversidade.

**Parágrafo único.** Caberá a Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias da promulgação da presente Lei, proceder a delimitação oficial da área de abrangência da Área de Proteção Ambiental - **APA Corredor Cedrilho**, delimitada pela junção dos remanescentes florestais, estendendo-se das margens da BR 373 ao Rio Jordão.

**Art. 2.º** Caberá a Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente coordenar as seguintes ações prioritárias:

I – Elaboração do Plano de Gestão da Área de Proteção Ambiental – **APA Corredor Cedrilho**, bem como, a respectiva aprovação popular do mesmo e demais providências para sua inclusão no Sistema Nacional de Unidades de Conservação, num prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias;

II – Utilizar os instrumentos legais e incentivos financeiros de instituições Públicas ou Privadas, bem como definir e implantar o Plano de Manejo Consorciado, para assegurar a proteção e uso racional do solo, além de outros aspectos referentes a salvaguarda dos recursos ambientais, respeitadas as competências e interesses dos órgãos e proprietários envolvidos;

III – Aplicar, quando necessário, medidas legais, educativas e de fiscalização destinadas a impedir o exercício de atividades causadoras de degradação ambiental e de alteração da qualidade da água destinada ao abastecimento público, em concordância com a Lei Estadual n.º. 8014/84 e com as Leis Municipais Complementares n.º. 006/08, 007/08 e 008/08 e posteriores alterações;



Adm. 2009/2012

# MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

CNPJ 95.684.478/0001-94

IV – Divulgar as medidas previstas nesta Lei, objetivando o esclarecimento da comunidade sobre a APA e sua finalidade;

V – Disciplinar o uso adequado da água em atividades não poluidoras e que não comprometam o volume natural de vazão;

VI – Estimular a recuperação e a preservação das matas ciliares;

VII – Desenvolver programas de conservação do solo e readequação das estradas;

VIII – Incentivar programas de educação ambiental.

**Art. 3.º** Fica criado o órgão gerenciador da APA Corredor Cedrilho, a qual será composta pelos seguintes órgãos:

- I – Diretoria Executiva;
- II – Grupo de Apoio Técnico (GAT).

**Art. 4.º** O Diretor Executivo da APA em seu primeiro ano após publicação desta lei, será o Secretário Municipal de Turismo e Meio Ambiente. Após, será eleito novo Diretor Executivo dentre os membros do Grupo de Apoio Técnico, para mandato de três anos, permitindo uma única recondução.

**Art. 5.º** O Diretor Executivo da APA, oficiará os órgãos representantes, constantes no art. 6º desta Lei, para que indiquem seus representantes, os quais serão nomeados através de Decreto do Executivo Municipal e terão seus mandatos com a mesma duração do mandato do Diretor Executivo.

**Art. 6.º** O Grupo de Apoio Técnico, é o órgão auxiliar da Diretoria Executiva e será composto pelos seguintes membros:

- a) 01 (um) representante do Executivo Municipal;
- b) 01 (um) representante do Legislativo Municipal;
- c) 01 (um) representante do Órgão Ambiental Estadual;
- d) 01 (um) representante da EMATER;
- e) 01 (um) representante do Ministério Público;
- f) 05 (cinco) representantes moradores da APA;
- g) 01 (um) representante de uma organização Não-Governamental local ou regional;
- h) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Meio Ambiente
- i) 01 (um) representante da empresa ELEJOR.

**Art. 7.º** O Grupo de Apoio Técnico se reunirá quadrimestralmente, de forma ordinária ou extraordinariamente, sempre que necessário, com quorum mínimo de cinco membros.

**Art. 8.º** O Grupo de Apoio Técnico terá como atribuições a eleição do Diretor Executivo, a aprovação de projetos a serem desenvolvidos na APA, a avaliação anual



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

CNPJ 95.684.478/0001-94

Adm. 2009/2012

das atividades desenvolvidas na área e fiscalização do cumprimento dos objetivos da APA Corredor Cedrilho.

**Art. 9.º** Na APA Corredor Cedrilho ficam proibidos:

I – A implantação de atividades industriais potencialmente poluidoras, capazes de afetar os mananciais de água e a manutenção da biota;

II – O exercício de atividades capazes de provocar acelerada erosão das terras ou acentuado assoreamento dos recursos hídricos;

III – O uso de agrotóxicos e biocidas, quando indiscriminado ou em desacordo com as normas ou recomendações técnicas oficiais a legislação vigente e ao plano de manejo;

IV – O desmatamento em áreas de vegetação nativa e de sucessão natural;

V – Canalização de efluentes sem comprovado tratamento em direção ao Rio Jordão, em caso de obras que venham a modificar a topografia e/ou divisor de águas.

**Art. 10.** As pessoas físicas ou jurídicas que não cumprirem o estabelecido nesta Lei, ou que de qualquer modo degradarem a APA Corredor Cedrilho, estão sujeitas às penalidades previstas na Legislação vigente.

**Art. 11.** A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias de sua publicação.

**Art. 12.** Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 13 de setembro de 2011.

  
ELIAS FARAH NETO  
Prefeito

  
ADM/Marcia

Publicado no DIÁRIO GOVANA  
Nº 3185  
De 13/09/11  
Resp. Marcia